



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 124/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Fabiano S. Lima, Dra. Tatiana Loureiro, Dr. Marcos Pinto Cruz e Dr. Jacinto Araujo S. Junior, Procurador Dr. Luiz Ribeiro, reuniu-se às 17h:30min do dia 10 de abril de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 162/2012

1) Denunciado: Marcelo Amarildo de Jesus (atleta do Olaria A.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2) Denunciado: Acácio Cordeiro Barreto (treinador do Americano F. C.)

Tipificação: art. 250 e 243-G ambos do CBJD

3) Denunciado: Cesar Gama (Presidente do Americano F. C.)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

4) Denunciado: Americano F. C. (associação)

Tipificação: arts. 211, 213 I-II e § 1º ambos do CBJD

Jogo: Americano F. C. x Olaria A. C.

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 10/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv.

Americano FC) - Dr. Pedro Diniz (Adv. Americano FC) - Dr. Daniel Reis (adv. Olaria AC)

Testemunha da Procuradoria: Antonio Frederico Maciel dos Santos (árbitro da partida) – Antonio Couto Meirelles (delegado da partida)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz

Testemunho pessoal: Acácio Cordeiro Barreto (Treinador do Americano F. C.), portador da carteira de identidade no. 00780555329 expedida pelo Detran/RJ.

Perguntas da Presidência:

“Que já conhecia o atleta Marcelo Amarildo, pois já foi treinador do Olaria no Campeonato 2012 em curto espaço de tempo tendo comandado a equipe em apenas duas partidas informando ainda que não teve problemas com os jogadores do Olaria.”

“Que dentro dos acréscimos da partida o depoente confirma que trocou insultos com o atleta Marcelo Amarildo, confirmando que ambos trocaram ofensas de baixo calão, mas que não existiu a troca de empurrões por nenhuma das partes, que só após o atleta receber o cartão vermelho informou ao árbitro que havia sido chamado de macaco pelo depoente. Que após esse momento os atletas do Olaria se dirigiram ao depoente, mas o policiamento conseguiu intervir evitando qualquer tumulto, mesmo assim o árbitro expulsou o treinador.

Testemunho Pessoal: Cesar Gama (Presidente do Americano F. C.), portador da carteira de identidade no. 00031423956 expedida pelo Detran/RJ.

Perguntas da Presidência:

“Que após o término da partida ao se dirigir para pegar seu carro encontrou com o delegado da partida e proferiu as seguintes palavras: “lamento profundamente que a Federação tenha mandado um árbitro como esse. “O depoente confirma que sua reclamação com delegado da partida foi com relação ao lance que o árbitro parou o jogo no momento do ataque do Americano com possibilidade de fazer o gol para que o atleta do Olaria fosse atendido.”

Perguntas da Defesa:

“Informou que de fato o gandula jogou a bola no goleiro, acertando suas costas, mas que o Americano já tomou as providências necessárias para que o mesmo não trabalhe, mas no Clube. Com relação ao fato de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pessoas uniformizadas estarem próximas a piscina, informou que na verdade eram seguranças do Americano que estavam ali para proteger a equipe de arbitragem. Com relação ao fato narrado pelo árbitro em relação ao zelador, o mesmo informou que o zelador estava apenas acendendo as luzes do estádio do lado oposto a tribuna do Americano.”

Testemunha da Procuradoria: Antonio Frederico Maciel dos Santos (árbitro da partida), portador da carteira de identidade no. 00301857875 exp. Detran/RJ

Perguntas da Presidência:

“Que foi a primeira partida que apitou no Americano por essa razão nunca teve outros problemas com o Clube. Que ao término da partida ao marcar uma falta para o Olaria, ao se dirigir ao local da falta com objetivo de pegar a bola para encerrar a partida, pode observar um tumulto, e presenciou o atleta Marcelo Amarildo empurrando o treinador Acácio do Americano enfatizando que teve visão periférica da saída do atleta Marcelo Amarildo de campo mas confirma que teve total visão do empurrão. No momento seguinte presenciou da mesma forma o empurrão do Sr. Acácio no atleta Marcelo Amarildo que se dirigiu ao local da confusão e foi informado pelo atleta Marcelo Amarildo que o treinador Acácio havia lhe chamado de macaco, confirmando ainda o atleta, que foi esse o motivo que o fez sair de campo para empurrar o treinador, momento que foi lhe apresentado o cartão vermelho.”

“Que o atleta Marcelo Amarildo saiu de campo sem nenhum problema e que se dirigiu ao vestiário. Que imediatamente informou ao 4º árbitro que o treinador também estaria expulso.”

Pergunta da Defesa:

“Perguntou se o árbitro se encontrava próximo ao banco do Americano, se ele havia escutado as ofensas ao atleta Marcelo Amarildo esse informou que nada foi ouvido.”

Pergunta da Presidência em relação ao Americano

“Que após o término da partida um cidadão que depois teve informação do delegado que o invasor tratava-se do zelador do estádio, dirigiu-se ao depoente e proferiu as seguintes palavras “árvore gaveteiro, safado você



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

deveria ser preso se não fosse a polícia eu iria te estourar todinho” nesse momento foi escoltado por mais ou menos 5 (cinco) policiais até o vestiário da arbitragem. Que ainda dentro do vestiário, pode perceber a presença de torcedores, que foi informado pelo 1º. Assistente que seriam pelo menos 5(cinco) torcedores. Confirma que não chegou a porta para não piorar a situação, informando ainda que a Polícia Militar necessitou escoltar a equipe de arbitragem até a “Van” e continuou até a entrada da BR 101. Que não pediu aos policiais para identificar os invasores do campo.”

Testemunha da Comissão: Marcelo Amarildo de Jesus (atleta do Olaria A.C.), portador da carteira de identidade no. 020.824.524-1 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Presidência:

“Que confirma que foi chamado de macaco pelo treinador Acácio Cordeiro Barreto no momento de uma cobrança de falta contra equipe do Americano próximo ao banco do Americano, ato continuo se dirigiu ao Policial próximo ao campo manifestando sua indignação pelo ato de racismo sofrido e pedindo providencias ao Policial, momento que foi orientado a procurar a Delegacia ao término da partida e assim o fez, confirmado ter inclusive registrado a ocorrência na 134ª DP. Após esse momento se dirigiu ao árbitro da partida e como o tumulto já estava formado foi expulso pelo árbitro da partida da mesma forma que o treinador do Americano, informa que se sentiu bastante ofendido com as palavras dirigidas pelo treinador do Americano e que nunca tinha passado por um momento como esse. Que embora já havia trabalhado com o Sr. Acácio Cordeiro no Olaria nunca havia tido nenhum problema com ele. Que as palavras foram dirigidas ao cobrar a falta da seguinte forma: “sai daqui seu macaco”. Confirma que não houve empurrão.”

Perguntas do Dr. Fabiano Lima:

“Informa que não foi ofendido por mais ninguém mais se sentiu como um drogado, lixo e mendigo.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas da Defesa:

“Que em momento alguma xingou o Sr. Acácio Cordeiro Barreto. Se recorda do momento que levou o cartão amarelo e o mesmo ocorreu por ter chutado a bola para arquibancada e que embora tenha passado próximo ao Sr. Acácio Cordeiro, não teve nenhuma intenção de atingir o mesmo.”

Testemunha da comissão: Antonio Couto Meirelles (delegado da partida), portador da carteira de identidade no. 03530983445 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Presidência em relação ao treinador Cesar Gama:

“Que confirmar que estava próximo a “VAN” que levaria a equipe de arbitragem que retornaria ao Rio de Janeiro, quando o Sr. Cesar Gama se dirigiu ao depoente e proferiu as seguintes palavras “vocês influenciaram a arbitragem para favorecer o Olaria”, confirma também que a “VAN” foi obrigada a mudar o posicionamento a pedido da Polícia Militar.”

Perguntas do Relator Dr. Marcos Cruz:

“Viu o zelador do Olaria agredir o árbitro, que era o administrador do Americano. O depoente confirmar que se sentiu ofendido com as palavras proferidas pelo Sr. Cesar Gama.”

Perguntas da Procuradoria:

“O depoente confirma todas as palavras escritas no seu relatório.”

Perguntas da Defesa:

“Informou que não conseguiu identificar as pessoas, apenas reconheceu o massagista. Não sabe informar se o estádio continua recebendo partidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado:

Após a defesa do atleta Marcelo Amarildo o Relator Dr. Marcos Pinto Cruz requereu a conversão do processo em diligência para que seja intimado o atleta Marcelo Amarildo e o Delegado da partida Sr. Antonio Paulo do Couto Meirelles, sem prejuízo dos depoimentos já apresentados. As partes impugnam quaisquer novas provas apresentada pela Procuradoria.

O advogado de defesa Dr. Marcelo Mendes protesta que embora o Sr. Acácio Cordeiro Barreto no julgamento do dia 28/03/2012, tenha sido ouvido como depoimento pessoal o mesmo protesta pelo fato do Sr. Marcelo Amarildo de Jesus ter sido ouvido apenas como testemunha deixando bem claro por esse Presidente que o depoimento do referido atleta não foi requerida pela sua defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-G CBJD. Voto vencido do Dr. Fabricio Dazzi que aplicava 8(oito) partidas mais multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-G do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 243-F 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD e por unanimidade de votos multado o 4º denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e perda de 1(um) mando de campo, quanto à imputação do art. 213 I-II, § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para os cumprimentos das obrigações pecuniárias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 203/2012

1) Denunciado: CR Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Americano FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

3) Processo: nº 204/2012

1) Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x São Cristovão FR

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. São Cristovão FR)

Auditor Relator: Dr. Tatiana Loureiro

Resultado: Prova produzida pela defesa.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 205/2012

1) Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 ambos do CBJD

2) Denunciado: Darlan Santos de Lima (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Denunciado: Carlos Henrique Ignacio Santos (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: 254-A do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. São Cristovão) – Dra. Rosana Santos (adv. Mesquita FC)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento dos Representantes legais dos denunciados.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III. Voto vencido do Dr. Jacinto Araujo que aplicava multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos de atraso, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

5) Processo: nº 206/2012

1) Denunciado: CE Social Artuzinho (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CE Social Artuzinho x América FC

Categoria: Série B/C – sub 15 - infantil

Data jogo: 25/03/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

6) Processo: nº 207/2012

1) Denunciado: CE Social Artuzinho (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CE Social Artuzinho x América FC

Categoria: Série C – Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 25/03/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h55min.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2012.

**Fabrício Dazzi
Presidente**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**